



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 295/2018

Contrato de prestação de serviços entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, de acordo com o Processo Administrativo nº. 178/2018 – Dispensa de licitação nº 023/2018, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.608.471/0001-26, com sede na Rua Dom Silvério, nº 126 – Sala 03 – Centro, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.041-450, representada pela sua sócia administradora Sra. Simone de Almeida Ramos, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 037.393.356-88 e RG M-7.148.249 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *Contratação de Empresa especializada na área de Patrimônio Cultural para Prestação de Serviços de Consultoria, Elaboração de Trabalhos Técnicos e Assessoria, referentes ao envio de documentação deste município ao IEPHA/MG visando repasse do ICMS – Critério Patrimônio Cultural/ANO BASE 2018/Exercício 2020, de acordo com o detalhamento do objeto e o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela contratada no Processo Administrativo nº. 178/2018 – Dispensa de Licitação nº 023/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias após emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atestando a prestação de serviços e emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal** no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.4. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento do objeto contrato conforme previsto na cláusula segunda;

b) Fiscalizar se a prestação dos serviços executados estão em conformidade com o solicitado neste instrumento.

3.2 – DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de acordo com as especificações prevista na cláusula primeira deste instrumento.

b) Cumprir rigorosamente as determinações da Deliberação Normativa CONEP nº 03/17;

c) Fornecer relatório sucinto do andamento dos serviços, mensalmente, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa ter conhecimento de possíveis pendências;

d) Responsabilizar-se pela análise e solicitação de revisão junto ao IEPHA no ano seguinte, após entrega das fichas de análise e resultado da pontuação provisória;

e) Entregar 02 (duas) cópias impressas, encadernadas separadamente e 02 (duas) cópias digitais para a Secretaria de Cultura de todo o material a ser enviado ao IEPHA;

f) Arcar com todas as despesas operacionais: transporte, alimentação, hospedagem e outras;

g) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

h) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.

i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas, sociais e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o Processo Administrativo nº. 178/2018 – Dispensa de Licitação nº 023/2018. A empresa terá o prazo de **02 (dois) dias**, a contar emissão da Autorização de Fornecimento, para início da prestação dos serviços.

4.2 – Fica indicado o servidor **PATRÍCIO GONTIJO SOUZA**, da Secretaria Municipal de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de serviços em que se verifiquem irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.35.0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo Processo Administrativo nº. 178/2018 – Dispensa de licitação nº 023/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 27 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos ao IEPHA para o ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2021, com base na Deliberação Normativa CONEP 03/2017, compreendendo:

- Assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2018 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 10/12/2018;
- Elaboração do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador (a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho;
- Elaboração de dossiê de tombamento de bem imóvel, a ser definido pelo Conselho, conforme normas do IEPHA/MG;
- Elaboração de dossiê de registro de bem imaterial, conforme normas do IEPHA/MG;
- Orientação para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório do Quadro IB.
- Auxílio e orientação na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas.
- 01 (uma) visita ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada no segundo semestre de 2018, de acordo com o cronograma aprovado.

JUSTIFICATIVA

Torna-se viável a contratação de empresa especializada no levantamento das políticas de preservação cultural para a finalidade de análise e pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – Distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS dos municípios de Minas Gerais, para a garantia do exercício da memória e da cidadania e a necessidade da captação de recursos provenientes de verbas do ICMS Patrimônio Cultural, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços.

O histórico recente demonstra que a contratação de empresa especializada seria altamente vantajosa para o município em função da possibilidade de aumento significativo dos valores recebidos resultado destes trabalhos, resultando o investimento necessário num excelente custo-benefício para o município.

DETALHAMENTO DO OBJETO

QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes a dezembro/2017 a novembro de 2018, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;• Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; Montagem da pasta referente a este Quadro IA.
	Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural : <ul style="list-style-type: none">• Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo Municipal;• Confecção do Programa de Investimentos do Fundo Municipal; Montagem da pasta referente a este Quadro IB II
II PROTEÇÃO	Inventário do Patrimônio Cultural <ul style="list-style-type: none">• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado.• Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;• Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;• Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos. Montagem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	pasta do Quadro IIA
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos de estado de conservação <ul style="list-style-type: none">• Serão elaborados laudos, conforme modelo do IEPHA, para bens aprovados pelo município. Montagem da pasta do Quadro IIIA
	Relatório de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda do bem imaterial protegido <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de relatório de salvaguarda do bem imaterial "Banda Lira São Carlos". Montagem da pasta do Quadro IIIB
	Educação Patrimonial <p>Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Escolas;• Locais de memória coletiva;• Obras de conservação e restauração. Montagem da pasta do Quadro IIIC
	Difusão do Patrimônio Cultural <p>Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural.</p> Montagem da pasta do Quadro IIID